

Análise de Recursos - Edital 73/2020

Nome	Razão de recurso	Pontuação almejada	Parecer DAE:
Diego Anderson Batista	<p>Bom dia caros colegas! Aconteceu algum equívoco em relação ao polo escolhido, pois eu tinha escolhido o polo de Passos, onde moro mais próximo, logo percebi que estava errado agora que saiu o resultado provisório. Mais também pude perceber que teve somente um inscrito no polo de Muzambinho, quando tinha 2 vagas, tenho interesse em me direcionar para essa vaga também!</p> <p>Sou voluntário em Apae's por muito anos, mas não consegui as declarações, estão todas fechadas por conta da pandemia. Isso também me prejudicou na pontuação.</p> <p>Peço encarecidamente que analisem com carinho, Preciso muito dessa vaga. Desde já agradeço a atenção de todos!</p> <p>Fiquem bem, fiquem com Deus!</p> <p>Att, Diego Batista</p>		<p>44 Recurso indeferido. Candidato solicita alteração do campus de candidatura. Para os campi que não tiveram todas as vagas preenchidas, as mesmas serão ocupadas mediante consulta de interesse dos candidatos e observando a classificação geral, respeitando a ordem de pontuação dos candidatos. Candidato não almeja alteração de sua pontuação</p>
SILVIA DE CASSIA SERENINI PRADO	Não enviei documento oficial com foto O comprovante de experiência em Educação Especial tem mais dias do que o informado no ato da inscrição.		<p>57 Recurso deferido. Confirma recebimento de documento oficial com foto. Sobre o comprovante de experiência, foi feita nova contagem do tempo de experiência, da seguinte maneira: a candidata apresenta 25 meses como professora da sala de recursos no Estado de Minas Gerais, apresenta também 36 meses como professora de Libras no Grupo UNIS MG e 24 meses como professora de Libras na Unifal-MG, totalizando 85 meses de experiência em educação especial. O limite para contagem de pontos é 40 meses, motivo pelo qual no quesito "E2", a candidata pontuou 40 pontos (peso 1 para E2). A quantidade de meses excedentes foi considerada como experiência em educação para todos os candidatos que excederam no requisito E2.</p>
Rafaela Aleixo Pinto	Conferi os meus documentos	Sim enviado a todos documentos.	Recurso indeferido. Candidata não apresentou comprovante de curso FIC na área de Educação Especial ou Inclusiva com carga mínima de 120 horas. A soma da carga horária dos cursos de menor duração não será considerada.
SILVIA DE CASSIA SERENINI PRADO	Não enviei documento oficial com foto O comprovante de experiência em Educação Especial tem mais dias do que o informado no ato da inscrição		<p>58 Recurso indeferido, apresentado em duplicidade.</p>
Magali Inês Pessini	Segue diploma do doutorado, como indicado nas observações. Creio que o arquivo completo com minha pontuação não foi carregado no sistema. Então segue o diploma do doutorado e mais o tempo de experiência completo (totalizando 63 meses de experiência);	Diploma de Especialização de AEE: 15 pontos + Doutorado 15 pontos + Cursos: 1 ponto + Experiência na área da educação 20 + Experiência em AEE 63 (COMO O MÁXIMO É 40, A NOTA AQUI É 40): total: 91 pontos	Recurso parcialmente deferido. Comprovante de Doutorado enviado e pontuação corrigida. Candidata comprova experiência de Atendimento Educacional Especializado com portarias de nomeação do NAPNE e do NEAD, que não são consideradas como exercício profissional em Educação Especial, pois trata-se de atuação em comissão.
Cassia Aparecida de Carvalho Oliveira	Justifica-se que o tempo de experiência comprovada na área de Educação é o período de 153 meses, ou seja, totaliza o valor de 20 (vinte) pontos exigidos no Edital.	20 pontos	Recurso deferido. Candidata comprovou os meses de experiência em Educação Geral, através declaração de exercício da função de professora da Educação Básica e Coordenadora de Ensino por 12 anos e 9 meses.
AMARILDA DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA	Enviei 10 certificados, 5 com datas anteriores a especificada no edital, assim envio mais dois certificados para análise, ficando com total de 8 certificados enviados e válidos.	Item T2 de 4 para 8 pontos.	Recurso parcialmente deferido. Candidata apresentou mais dois certificados válidos: 1 comprovando o curso de Educação Inclusiva, desafios do Brasil do ano de 2018 com carga horária de 60 horas; 1 comprovante do curso de Educação Inclusiva no contexto de novas linguagens com carga horária de 40 horas. Foi apresentado também um curso de Direitos Humanos e mediação de conflitos que não foi contabilizado por não apresentar relação direta com a área de Educação Especial/Inclusiva.
Carlos Eduardo da Silva	Cursos com carga horária ilegível, foram novamente escaneados, além da inclusão de outros cursos para pontuação.	Confio na análise do(a) examinador(a).	Recurso indeferido. Certificados apresentados pelo candidato não apresentam relação direta com a Educação Especial e áreas afins.
Tamires Aparecida do Amaral	A contagem da minha pontuação está incorreta: $20 + 10 + 15 = 45$.	45	Recurso deferido. A candidata teve especialização em AEE lançada indevidamente, pontuação corrigida.
Tatiana Jesus de Oliveira Gomes	Não tenho especialização em AEE, só em Educação Inclusiva. Achei que a especialização em Educação Inclusiva tinha a mesma validade. Já que essa especialização habilita para trabalhar no AEE também. Mas se pelas normas da faculdade não aceita. Peço que desconsiderem então essa marcação. Para que possa continuar na classificação.	Se a comissão achar que deve alterar. Ok	Recurso indeferido. A especialização em Educação Inclusiva foi considerada como pontuação em especialização. A pontuação diferenciada é referente ao curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado.

Mirian Viviane Dias	Bom dia! Venho requerer recurso quanto a pontuação do resultado preliminar, visto que nas páginas 12,13 e 14 do arquivo PDF que enviei para inscrição constavam a comprovação de experiência profissional na função específica a qual estou concorrendo (apoio). Apresentei 20 meses de experiência em apoio no total, ou seja, 20 pontos que não foram contabilizados, está como 0 (zero) o item E-2. Também venho solicitar a conferência do somatório das notas pois não contabilizaram os títulos (O total não confere com os pontos de cada item). Envio arquivo com a comprovação de experiência em apoio . Obrigada	73,5 pontos	Recurso deferido. Candidata apresentou comprovante de 26 meses de experiência como professora de apoio no estado de Minas Gerais. Todavia, não possui especialização em Atendimento Educacional Especializado, motivo pelo qual teve a pontuação corrigida.
Karla Cristine dos Santos Gonçalves Barros	Passei em dois processos seletivos para a vaga de AEE, com os mesmos requisitos, inclusive iria iniciar o trabalho no campus de Poços de Caldas-MG, no dia 23/03 deste ano. Devido a pandemia, meu contrato iria ser feito para trabalho remoto no dia 15/04, porém saiu este edital e fiquei confusa sobre o que estava acontecendo. Tentei vários contatos em vão, até que por fim me responderam que meu contrato havia sido cancelado e que outra empresa faria. Realizei então a inscrição para esse edital e fui desclassificada, sendo que são os mesmos requisitos. Acredito que tal análise de documentos varia de avaliador para avaliador. Desta forma, envio documentos e acrescento mais alguns que comprovam carga horária de 152 horas em cursos FIC na área de Educação Especial. Quanto a experiência na área educacional, nos outros processos foi considerado a experiência como berçarista, pode não se enquadrar no quadro de magistério, porém é o profissional responsável pela educação infantil.	T1 15 pontos	Recurso indeferido. O Edital traz, em seu Anexo I, que "Para a formação inicial ou continuada, será exigida comprovação de carga horária mínima de 120 horas". Portanto, o curso FIC para aqueles candidatos licenciados em Pedagogia deve ter a carga horária mínima de 120 horas. O processo seletivo é conduzido pela Diretoria de Assuntos Estudantis do IF SULDEMINAS, e não por empresa. A DAE não pode se responsabilizar pela forma como outros entes conduziram contratações anteriores.
Ana Lúcia dos Santos	Gostaria que fosse revista a somatória , pois $15+5+4+11+40=75$	No resultado publicado dia 01/05/2020 $consta 15+5+4+1$ $1+40=55$ no entanto a somatória é $15+5+4+11+40=$ 75	Recurso deferido, pontuação corrigida em experiência profissional. A candidata não apresentou especialização em Atendimento Educacional Especializado.
klenia Marla dos Santos Santiago	Ilustríssima banca examinadora, gostaria que reavesssem o polo solicitado por mim, pois diante da situação vista na classificação por Campus Provisória no edital 73-2020, divulgado no dia primeiro de maio de dois mil e vinte.Solicito aos senhores pleitear a vaga para o campus Muzambinho onde tem-se duas vagas e somente um pessoa aprovada.Pois, fui aprovada em quinto lugar para o campus de Passos onde temos 04 vagas. Ante ao exposto,solicito a alteração do campus de Passos para Muzambinho.Desde já , agradeço.	Troca de campus.	Recurso indeferido. Não há possibilidade de alteração do campus de escolha do candidato. Todavia, havendo vagas sobressalentes, os candidatos serão consultados sobre o interesse de concorrer às mesmas, respeitada a ordem de classificação.
Michelle de Souza Prado	Prezados Senhores, Conforme o edital 73/2020, disponível em: https://portal.if suldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-ensino/editais-proen/3511-edital-73-2020-selecao-de-profissionais-para-atendimento-educacional-especializado , a somatória de minha pontuação não condiz com o valor real. Consta um total de 30 pontos ao invés de 55 pontos que é o valor correto. Na própria tabela consta T1: 15 pontos (Título de especialização apresentado em AEE); T1: 10 pontos (título de mestre); T2: 10 pontos (Referente ao cursos com 40 horas na área); E1: 20 pontos (Experiência profissional comprovada na área de educação, exceto Educação Especial); E2: 0 pontos. Portanto, peço, respeitosamente, a retificação da somatória de meus pontos para total de 55 o que fará minha classificação melhorar, visto que estou em menor classificação que candidatos que apresentam menos que 55 pontos. Cordialmente, Michelle	55 pontos.	Recurso deferido, pontuação corrigida
Ana Paula Luz de Paula	Sou professora de sala de recurso e também fui professora de apoio as duas funções trabalho especificamente com EDUCAÇÃO ESPECIAL, a saber o que e sala de recurso e professor de apoio segue matérias do MEC e do site de MG.	54 no total e 33 no E2	Recurso deferido. Candidata apresentou comprovante de 20 meses como professora da Sala de Recursos no município de Alpinópolis e 12 meses como Professora de Apoio no estado de Minas Gerais.

MARIA TERESA PINTO DA SILVA	<p>Na minha inscrição faltou o certificado de conclusão de pedagogia ,pois enviei o histórico de pedagogia que o mesmo está faltando apenas a apresentação do TCC . não</p> <p>Não é possível se classificar somente com o histórico, por favor rever isso .</p> <p>Agradeço desde já e obrigada pela atenção!</p>		<p>Recurso indeferido. Para concorrer ao edital, o requisito mínimo é que o candidato tenha o título de licenciado em Pedagogia, o que não é o caso da candidata, que relata não ter apresentado seu TCC, requisito obrigatório para colação do grau exigido.</p>
Ednilva Alves Batista	<p>Equivoco na contabilização de pontos referente a contagem de tempo de professor de apoio a pessoas com necessidades especiais (Secretaria de Estado de Educação) e comprovantes de Experiência profissional comprovada na área de educação, exceto Educação Especial e Diploma de Especialização em Atendimento Educacional Especializado.</p>	75 pontos	<p>Recurso deferido. Candidata apresentou comprovante de 80 meses de experiência como Atendimento Educacional Especializado como professora designada do estado de Minas Gerais. Candidata não possui especialização em Atendimento Educacional Especializado.</p>
Franciane Heiden Rios	<p>No edital consta minha classificação para o campus de Machado, entretanto, realizei minha inscrição para o campus de Muzambinho, conforme registro recebido por e-mail e enviado em anexo a esse recurso. Ainda, peço a verificação da não validação do tempo de experiência vinculado à Educação Especial, sendo que a mesma está comprovada, afinal, a mesma pela normativa da LDB 9394/96 passa a ser entendida como inclusiva, preferencialmente no ensino regular.</p>	Comprovantes de tempo indicados.	<p>Recurso indeferido. A candidata alega ter se inscrito para o Campus Muzambinho, e não Machado. Consultado o registro da planilha e do Google Forms (proveniente do Google e com histórico de alteração registrado, para comprovação da veracidade dos dados), realmente consta o campus Machado como escolha da candidata. Sobre o tempo de experiência em educação especial, a candidata apresenta atividade como Designer Instrucional, Pedagoga (em geral) e Supervisora à distância, sendo que nenhuma das atividades específica atuação com educação especial.</p>
Alexssandra Aparecida dos Santos	<p>Conforme classificação da candidata Alexssandra Aparecida dos Santos, consta nas observações que a mesma, não apresentou Comprovante de Titulação Profissional conforme declarado no item 5.1.1-e do Edital 73/2020. Entretanto, no anexo enviado consta, o curso de Especialização (Pós-Graduação) em Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial, com carga horária de 735 horas (página 2 do anexo). Assim, a pontuação geral não seria de 62 pontos e sim, de 67 pontos (5 pontos a mais adiante da pós-graduação). Além disso, durante a inscrição através do formulário eletrônico disponibilizado pelo Edital 73/2020, não constava a opção de atuação no campus MUZAMINHO, sendo que, na página oficial de editais do IFSULDEMINAS havia essa opção. E a candidata, opta por essa escolha de campus, caso tenha possibilidade, pois foi verificado uma inscrição para este campus na classificação geral. Assim, ratifico a inscrição com relação à documentação apresentada e a escolha de campus de atuação.</p> <p>Questiona-se sobre a contagem de pontos do candidato. Foi informado que o mesmo apresentou um documento com quantidade de horas inferior ao declarado, porém, mesmo desconsiderando esses pontos a contagem ainda se mostra menor do que para a banca estaria correto. Solicito revisão da contagem de pontos.</p>	67 pontos	<p>Recurso indeferido. A candidata apresentou um certificado de especialização, motivo pelo qual foi pontuada apenas no primeiro requisito, que privilegia a especialização em AEE. Um mesmo certificado não pode ser considerado duas vezes. A respeito do campus de seleção, a candidata não pode solicitar alteração pois, voluntariamente, selecionou campus diverso do que aponta em recurso. Caso tivesse se manifestado durante o período de inscrições a respeito de dificuldade para se inscrever para o campus desejado, teria sido orientada tempestivamente.</p>
Paulo Cesar Pereira Napar		Minimamente 46	Recurso deferido. Pontuação corrigida
Cassia Aparecida de Carvalho Oliveira	Justifica-se a questão dos pontos de cursos na área da educação inclusiva pelos certificados contam o total de 10 pontos e na classificação contou apenas 5	10 pts	Recurso indeferido. A candidata apresenta 6 certificados de cursos, sendo que um deles é contado para o requisito obrigatório, perfazendo o total de 5 pontos.
Waldirene Augusta Viana	Somatória incorreta considerando os pontos que estão apresentados na classificação.	82	Recurso deferido. Pontuação corrigida. Candidata não possui especialização em Atendimento Educacional Especializado.
Sandro Augusto Reis Marques	<p>Prezados Examinadores</p> <p>Eu, Sandro Augusto Reis Marques candidato a bolsista AEE inscrito para o Concurso Público, regulamentado pelo edital 73/2020 venho solicitar a V. Sa a revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída a Prova de Títulos. Pois encaminho um comprovante de titulação e outro de experiência específica nos quais os itens 7.3.1 e 9.2 demonstram no edital conforme o anexo da tabela 2.</p> <p>Certo de que terei resposta, agradeço.</p>	23	Recurso deferido. Pontuação corrigida.
Cassia Cristina Garcia Reberte Vilas Boas	Enviei o documento que comprova minha experiência na area, porem neste documento estava incoerente . Agora o mesmo segue coerente ao edital.	40	Recurso parcialmente deferido. Candidata apresenta declaração de 40 experiência em horas. Considerou-se o quantitativo de 20 horas por semana, atingindo 5 meses de experiência em educação especial.

<p>Mary Selma Alves Ramos Bulla</p>	<p>Prezados (as) ! Por favor peço a gentileza de revisarem minha classificação, porque eu posso duas pós graduações concluídas, um curso de Especialização pela UEM que foi conclui em Dezembro de 2019 e outra Especialização pelo IFSC concluído Março de 2020 os quais estou enviando as declarações em anexo devido os certificados encontrarem-se em trâmites de expedição e registro.</p> <p>Envio também meu histórico escolar que atende aos requisitos mínimos de Licenciatura em Pedagogia com formação inicial em Educação Especial com comprovação de carga horária mínima de 120 horas para Proposta Metodológicas na Alfabetização de Jovens e Adultos dentre outras disciplinas como Libras.</p> <p>Nota-se que ambos os candidatos Sirleia Maria da Silva e Sandro Augusto Reis Marques do mesmo campus que eu escolhi, não possuem a pontuação para o mesmo quesito T1 o mesmo que me é atribuído, mas todavia encontram-se classificados.</p> <p>Nesse sentido por estarmos nas mesmas condições, não entendo o porque do meu nome também não constar como classificado?</p> <p>Desde já agradeço a analise de meu recurso, no aguardo.</p>	<p>Para o a rubrica avaliativa T1 o valor de 10</p>	<p>Recurso indeferido. Para a pontuação T1, não é pontuado um mesmo nível duas vezes. Conforme traz o edital, em seu anexo I, "Diploma de Pós-Graduação, sendo considerado apenas o de maior nível acadêmico". Portanto, o mesmo nível não é pontuado duas vezes. Quanto ao requisito obrigatório, a candidata apresenta apenas licenciatura em pedagogia, quando o edital exige da seguinte forma: Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia com formação inicial ou continuada em Educação Especial, comprovada por meio de diploma ou certificado devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Para a formação inicial ou continuada, será exigida comprovação de carga horária mínima de 120 horas". A candidata permanece como Desclassificada pois não cumpre os requisitos mínimos para a classificação. Os demais candidatos citados pontuam no item T1, que é classificatório e não eliminatório.</p>
<p>Sheila Alves Lima de Resende</p>	<p>As justificativas são apresentadas no arquivo em anexo. Além disso, a candidata apresenta experiência comprovada em educação especial através do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Infantil. A habilitação para atuar como professora de educação especial pode ser dada através de sua pós graduação em AEE atendendo o parecer CNE/CEB de 2001 e o curso de 120 horas em educação especial além do curso de Licenciatura em Normal Superior cumprir o requisito de formação superior exigida pelo Art 62 da LEI 9394/96</p>	<p>65</p>	<p>Recurso indeferido. Nos termos do edital, o candidato deve ter "Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia com formação inicial ou continuada em Educação Especial, comprovada por meio de diploma ou certificado devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Para a formação inicial ou continuada, será exigida comprovação de carga horária mínima de 120 horas.</p>
<p>Denise Helena Gandini Baldim</p>	<p>Falta de certificados reenvio dos mesmos</p>	<p>40</p>	<p>Recurso indeferido. Candidata apresentou recurso com certificado de curso de 60h em ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA SURDOS e com curso de pós-graduação em Educação Especial Inclusiva. Candidata não apresentou requisitos obrigatórios, sendo eles: documento pessoal oficial com foto (item 5.1.1-a do Edital 73/2020), Diploma de formação Superior - Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Educação Especial (item 5.1.1-c do Edital 73/2020) e os seguintes itens classificatórios: Comprovante de experiência em educação conforme o tempo declarado (item 5.1.1-d do Edital 73/2020 c/c Anexo I), Comprovante de experiência em educação que especifique atuação em EDUCAÇÃO ESPECIAL conforme o tempo declarado (item 5.1.1-d do Edital 73/2020 c/c Anexo I), Comprovante de titulação profissional de especialização em ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, conforme declarado (item 5.1.1-e do Edital 73/2020 c/c Anexo I).</p>
<p>Maria Regina dos Santos Gambi Lima</p>	<p>1- Ref. a "T-1" - De acordo com a observação apontada pelo DAE/PROEN – IFSULDEMINAS – CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS POR PONTUAÇÃO TOTAL E CAMPUS, a pontuação foi nula no 1º quadro "T-1". Segue o reenvio de documentação comprobatória para sanar qualquer dúvida nesse quesito. Sendo deferido meu pedido de revisão a pontuação deverá ser +15 Pts 2- Ref. a "E-1" - Com Relação a observação relacionada a esse quesito resultando na redução de minha nota, esclareço: O documento de comprovação de tempo que apresentei duas vezes, teve que ser usado, pois ele apresenta duas funções diferentes num mesmo documento em quadros separados. foi fornecido dessa forma pela entidade educacional.</p>	<p>70,5</p>	<p>Recurso parcialmente deferido. Candidata apresenta certificado em especialização em Educação Especial Inclusiva e não de Atendimento Educacional Especializado, motivo pelo qual foi pontuada no segundo quesito, de titulação com 5 pontos, e não no primeiro, com 15 pontos. Quanto à experiência, verifica-se que a mesma possui mais de 80 meses em educação especial, motivo pelo qual pontua o máximo nos itens E1 e E2.</p>

Denise Helena Gandini Baldim	Falta de certificados	<p>Recurso indeferido. Candidata apresentou recurso com certificado de curso de 60h em ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA SURDOS e com curso de pós-graduação em Educação Especial Inclusiva.</p> <p>Candidata não apresentou requisitos obrigatórios, sendo eles: documento pessoal oficial com foto (item 5.1.1-a do Edital 73/2020), Diploma de formação Superior - Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Educação Especial (item 5.1.1-c do Edital 73/2020) e os seguintes itens classificatórios: Comprovante de experiência em educação conforme o tempo declarado (item 5.1.1-d do Edital 73/2020 c/c Anexo I), Comprovante de experiência em educação que especifique atuação em EDUCAÇÃO ESPECIAL conforme o tempo declarado (item 5.1.1-d do Edital 73/2020 c/c Anexo I), Comprovante de titulação profissional de especialização em ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, conforme declarado (item 5.1.1-e do Edital 73/2020 c/c Anexo I).</p>
------------------------------	-----------------------	---